



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n° 025/2021

(de 22 de junho de 2021)

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL N° 016, DE 08 DE ABRIL DE 2021, QUE ALTERA O NÚMERO MÁXIMO DE PERMISSIONÁRIOS INTEGRANTES DA ASSOCIAÇÃO DE BUGUEIROS DE MARAGOGI - ABM E DA ASSOCIAÇÃO ROTA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

DECRETA

Art.1° FICA revogado o Decreto Municipal n° 016/2021, de 08 de abril de 2021, que altera o número máximo de permissionário integrantes das Associações ABM - Associação de Bugueiros de Maragogi e Rota Verde.

Art.2° Passa a valer o número máximo de permissionários de Buggys no município de Maragogi distribuídos entre as Associações das entidades, ficam assim limitadas:

I - Associação de Bugueiros de Maragogi - ABM com 132 (cento e trinta e dois) permissões; e

II - Rota Verde com 52 (cinquenta e duas) permissões.

Art.3° As permissões de que trata o art.2° deste Decreto serão emitidas pela Superintendência Municipal de Transporte e de Trânsito - SMTT.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art.4° Com fulcro na Resolução nº 15/2016, de 21 de junho de 2016, da lavra do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM, é terminantemente vedado o tráfego de veículos pertencentes à Associação dos Bugueiros de Maragogi- AMB e Associação Rota Verde nas áreas de praia da Zona Costeira do Município de Maragogi.

Art.5° O descumprimento da proibição contida no artigo 4° deste Decreto, ensejará a lavratura de auto de infração administrativa, com base na Lei Municipal nº 629, de 20 de dezembro de 2017, sem prejuízo de outras sanções nas esferas administrativa, cível e criminal, porventura aplicáveis ao caso concreto.

Art.6° Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos fiscalizar o cumprimento do disposto neste Decreto, podendo, se for o caso, requerer cooperação de outros órgãos da esfera municipal e demais entes federativos.

Art.7° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2021.


Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Ato Registrado e publicado pela Chefia de Gabinete no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em 22/06/2021 e publicado pela Secretaria Especial de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em 23/junho/2021.